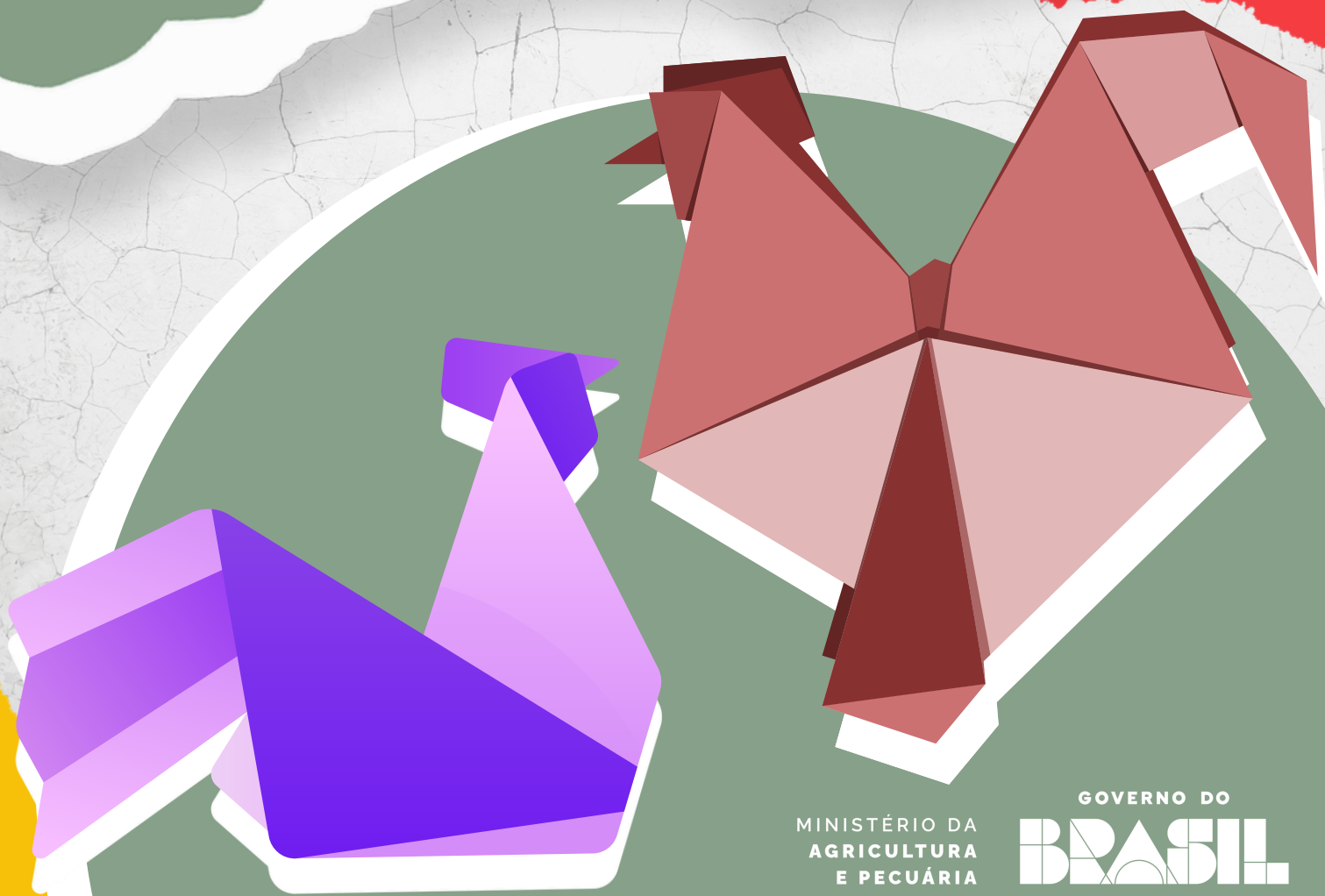


1ª EDIÇÃO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO* DO USO DE ANTIMICROBIANOS EM ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

*REQUISITOS UNIÃO EUROPEIA
E REINO UNIDO*



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

© 2026 Ministério da Agricultura e Pecuária.

Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

1ª edição. Ano 2026

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Programas Sanitários - CGPS
Coordenação de Sanidade Avícola - COSAV
Coordenação-Geral de Insumos Pecuários - CGIPE

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 322
Brasília-DF CEP: 70.043 900
Tel.: +55 (61) 3218-2782/2238
e-mail: pnsa@agro.gov.br / cofpv.dsa@agro.gov.br



DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Aditivo anticoccidiano: produto de uso veterinário adicionado intencionalmente na alimentação animal com o objetivo de prevenir ou tratar a coccidiose;

Aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho: produtos com ação antimicrobiana adicionados intencionalmente na alimentação animal com o objetivo de promover a melhora do desempenho zootécnico de animais sadios;

Antimicrobiano: qualquer substância que, em baixa concentração, exerce toxicidade seletiva contra micro-organismos;

Controle/metafilaxia: administração de medicamentos a um grupo de animais contendo indivíduos saudáveis e comprovadamente doentes, para minimizar ou resolver os sinais clínicos e prevenir a propagação da doença;

Medicamento veterinário antimicrobiano: produto veterinário licenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado à prevenção, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, excetuando-se dessa classificação, os fitoquímicos, os aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho, aditivos anticoccidianos e os produtos biológicos;

Resistência aos antimicrobianos (RAM): capacidade de um microrganismo de subsistir ou de multiplicar-se na presença de um nível aumentado de um agente antimicrobiano em relação com seus homólogos sensíveis da mesma espécie.

Uso preventivo ou profilático/profilaxia: administração ou aplicação de medicamentos a um indivíduo ou grupo de animais em risco de adquirir uma infecção específica ou em uma situação específica onde a doença infecciosa provavelmente ocorrerá se o medicamento não for administrado ou aplicado;

Uso/finalidade veterinária: administração ou aplicação de agentes antimicrobianos para o tratamento, controle/metafilaxia ou prevenção/profilaxia de doenças.



1. INTRODUÇÃO

Os Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905 integram o arcabouço normativo da União Europeia aplicável à produção, ao controle oficial, à certificação e à conformidade de produtos destinados ao mercado europeu, com implicações diretas para países terceiros habilitados à exportação em relação ao uso de produtos veterinários.

O Regulamento (UE) 2022/1255 estabelece disposições complementares no âmbito do combate à resistência antimicrobiana, na medida em que estabelece que determinados medicamentos antimicrobianos ou grupos de medicamentos antimicrobianos devem ser reservados para o tratamento de determinadas infecções nos seres humanos, a fim de melhor preservar a sua eficácia na medicina humana e de apoiar a luta contra a resistência antimicrobiana, que constitui uma importante ameaça para a saúde mundial.

Por sua vez, o Regulamento (UE) 2023/905 estabelece requisitos específicos aplicáveis a produtos de origem animal provenientes de países terceiros, com ênfase na conformidade quanto ao uso de medicamentos veterinários. Em particular, o regulamento dispõe sobre a proibição da utilização de antimicrobianos para fins de promoção do crescimento ou aumento de rendimento em animais destinados à produção de alimentos. Ademais, veda a utilização, nesses animais ou nos produtos deles derivados destinados à exportação para a União Europeia, de antimicrobianos classificados como reservados para o tratamento de determinadas infecções em seres humanos, conforme lista definida pelo Regulamento (UE) 2022/1255, reforçando o alinhamento com a política europeia de uso prudente e responsável de antimicrobianos. Nesse contexto, destaca-se que o Reino Unido adota abordagem regulatória substancialmente alinhada a essas diretrizes, aplicando restrições equivalentes quanto ao uso de antimicrobianos na produção animal, o que reforça a necessidade de observância de requisitos harmonizados para atendimento a ambos os mercados.

Em conjunto, esses regulamentos demandam a implementação e a manutenção de sistemas oficiais estruturados, capazes de assegurar o controle do uso de substâncias veterinárias (especialmente dos antimicrobianos), a rastreabilidade e a comprovação documental de conformidade. Tais exigências constituem condição essencial para o acesso e a permanência no mercado da União Europeia e do Reino Unido, implicando na necessidade de adequação contínua dos programas nacionais de controle e certificação às disposições normativas vigentes.



O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos no âmbito da Agropecuária (PAN-BR AGRO), vem implementando ações para o enfrentamento da resistência aos antimicrobianos (RAM) com base no conceito de Uma Só Saúde. O PAN-BR AGRO está estruturado em cinco objetivos estratégicos:

- 1 - Melhorar a conscientização e a compreensão a respeito da resistência aos antimicrobianos por meio de comunicação, educação e capacitação;
- 2 - Fortalecer os conhecimentos e a base científica por meio da vigilância e pesquisa;
- 3 - Reduzir a incidência de infecções com medidas eficazes de higiene e prevenção de infecções;
- 4 - Fortalecimento das ações de otimização do uso de antimicrobianos em animais;
- 5 –Sustentabilidade do Plano.

Especificamente em relação à otimização do uso de antimicrobianos, o MAPA vem ao longo dos últimos anos estabelecendo regras mais rigorosas, visando o uso responsável dessas substâncias em alinhamento às recomendações internacionais. Nesse sentido, vários antimicrobianos com impacto em saúde pública foram proibidos para uso em animais com a finalidade de melhorador de desempenho.

Para fortalecer o controle em território nacional, o MAPA publicou a Portaria SDA/MAPA nº 1.600, de 13 de abril de 2026 e a Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026, as quais estabeleceram novas medidas para o uso de antimicrobianos na produção animal. A Portaria nº 1.600/2026 proibiu o registro, a importação e o emprego, em animais destinados à alimentação humana, de produtos contendo antimicrobianos reservados para uso humano, em consonância com a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Além disso, estabeleceu que a prescrição extra-bula dos antimicrobianos classificados como Antimicrobianos Criticamente Importantes da Mais Alta Prioridade deve ser limitada e reservada para situações em que não há alternativas disponíveis, sob justificativa técnica do médico-veterinário prescritor. Por sua vez, a Portaria nº 1.617/2026 proibiu, em todo o território



nacional, a importação, fabricação, comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho contendo antimicrobianos relevantes para a medicina humana ou veterinária (avoparcina, bacitracina e virginiamicina), além de determinar o cancelamento dos respectivos registros, visando reduzir os riscos associados à resistência aos antimicrobianos, preservar a eficácia de antimicrobianos considerados essenciais e promover práticas mais sustentáveis na produção animal brasileira.

À luz dessas disposições, o presente documento tem por finalidade orientar as verificações oficiais, as quais constituem parte do processo de avaliação do cumprimento das garantias fornecidas pelo setor privado quanto ao uso de antimicrobianos nos estabelecimentos de recria, bem como nos estabelecimentos de produção comercial de aves de corte e de postura, no âmbito dos Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905. Tais verificações devem ser conduzidas com base na análise dos registros sanitários e produtivos disponibilizados pelos produtores, incluindo, entre outros, protocolos terapêuticos, controles de aquisição e utilização de medicamentos veterinários, registros de prescrição e aplicação, bem como controle do uso de melhoradores de desempenho na ração.

Nesse sentido, as atividades de verificação oficial assumem papel importante na avaliação da conformidade dos sistemas produtivos nacionais com os requisitos europeus, constituindo elemento indispensável para a credibilidade do sistema oficial brasileiro perante as autoridades competentes da União Europeia e do Reino Unido.



2. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes para a realização de verificações oficiais a campo das garantias fornecidas pelo setor privado, considerando a caracterização dos estabelecimentos avícolas com base em risco, para avaliação do cumprimento dos Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905 em atendimento aos requisitos da União Europeia e do Reino Unido.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Realizar verificações oficiais na produção primária da cadeia avícola quanto ao atendimento dos requisitos da União Europeia e do Reino Unido, fortalecendo os controles realizados pelo Serviço Veterinário Oficial;
2. Prover informações que contribuam para a caracterização de risco dos estabelecimentos avícolas;
3. Fornecer subsídios técnicos para avaliação do processo de certificação sanitária dos produtos avícolas exportados para a União Europeia e para o Reino Unido.

A LISTA DAS GRANJAS CATEGORIZADAS POR RISCO DEVERÁ PERMANECER SOB GERÊNCIA DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL, SENDO VEDADA A SUA DIVULGAÇÃO.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este manual aplica-se aos estabelecimentos de recria, bem como aos estabelecimentos de produção comercial de aves de corte e de postura:

- Que estejam na lista de estabelecimentos informados pelo setor privado para a exportação à União Europeia e ao Reino Unido, disponibilizada ao Departamento de Saúde Animal (DSA);



- Localizados na área BR-1, ou seja, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo;
- Registrados junto ao Serviço Veterinário Oficial em atendimento à Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, a qual estabelece a obrigatoriedade de implementação de procedimentos de biossegurança; e
- Relacionados a um abatedouro frigorífico ou a uma unidade de beneficiamento de ovos, sob Serviço de Inspeção Federal (SIF) habilitado para exportação de carne de aves e de ovos à União Europeia e ao Reino Unido.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Cabe ao Departamento de Saúde Animal

- Definir a porcentagem da amostragem de verificação para o planejamento e a execução pelos Serviços de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal (SISA) e Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA);
- Enviar aos SISA e OESA a lista dos estabelecimentos informados pelo setor privado, com base em caracterização de risco, para a exportação à União Europeia e ao Reino Unido;
- Realizar a comunicação formal e esclarecimentos ao Serviço Veterinário Oficial do disposto neste manual, bem como de suas atualizações;
- Analisar os resultados das verificações oficiais, e
- Revisar, sempre que necessário, os procedimentos de caracterização de risco dos estabelecimentos avícolas e de verificação pelo Serviço Veterinário Oficial.



4.2 Cabe aos Serviços de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal (SISA)

- Elaborar a programação de verificações a campo quanto ao atendimento dos requisitos previstos nos Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905 nos estabelecimentos de recria registrados junto ao MAPA, com base nos procedimentos estabelecidos neste manual;
- Executar in loco as verificações de que trata esse documento quanto ao uso de antimicrobianos em estabelecimentos de recria registrados junto ao MAPA, que estejam na lista dos estabelecimentos informados pelo setor privado para a exportação à União Europeia e ao Reino Unido;
- Registrar as verificações executadas no Formulário de Verificação Oficial do Uso de Antimicrobianos em Estabelecimentos Avícola - Requisitos União Europeia e Reino Unido (Anexo III);
- Solicitar aos estabelecimentos avícolas registrados junto ao MAPA informações complementares necessárias às verificações de que trata este manual;
- Comunicar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e ao SIPOA correspondente uso ou indício de uso, para qualquer finalidade, de antimicrobianos reservados para uso humano, e o uso ou indício de uso de qualquer antimicrobiano como melhorador de desempenho nos estabelecimentos de recria registrados junto ao MAPA mediante verificação in loco;
- Encaminhar ao SIPOA correspondente, a comunicação realizada pelo OESA quanto ao uso ou indício de uso, para qualquer finalidade, de antimicrobianos reservados para uso humano, e o uso ou indício de uso de qualquer antimicrobiano como melhorador de desempenho verificado nos estabelecimentos de produção comercial de aves de corte e de postura, bem como nos estabelecimentos de recria que são registrados junto aos OESA;
- Comunicar à Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários (COFPV/CGIPE) do DSA, com as devidas evidências, com vistas à



COFPV/CGIPE/DSA, via processo SEI, os casos em que sejam identificados usos de produtos veterinários proibidos conforme legislação brasileira, constantes nos Anexos I (exceto fosfomicina) e II, ou sem registro no MAPA;

- Encaminhar anualmente à COFPV/CGIPE/DSA, via processo SEI, relatório consolidado contendo a relação dos estabelecimentos de recria registrados junto ao MAPA, verificados no que compete a este manual, e o compilado das informações obtidas na verificação.
- Encaminhar anualmente à COFPV/CGIPE/DSA, via processo SEI, relatório consolidado pelo OESA contendo a relação dos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, assim como os de recria registrados junto ao respectivo OESA, verificados no que compete a este manual, e o compilado das informações obtidas na verificação.

4.3 Cabe aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária (OESA)

- Elaborar anualmente a programação das verificações a campo nos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, bem como nos de recria registrados junto ao respectivo OESA, com base nos procedimentos estabelecidos neste manual;
- Executar in loco as verificações de que trata esse documento quanto ao uso de antimicrobianos nos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, bem como nos de recria registrados junto ao respectivo OESA, que estejam na lista dos estabelecimentos informados pelo setor privado para a exportação à União Europeia e ao Reino Unido;
- Registrar as verificações executadas no Formulário de Verificação Oficial do Uso de Antimicrobianos em Estabelecimentos Avícola - Requisitos União Europeia e Reino Unido (Anexo III);
- Solicitar aos estabelecimentos avícolas informações complementares necessárias às verificações de que trata este manual;



- Comunicar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), com cópia ao SISA correspondente, uso ou indício de uso, para qualquer finalidade, de antimicrobianos reservados para uso humano, e uso ou indício de uso de qualquer antimicrobiano como melhorador de desempenho mediante verificação in loco;
- Comunicar ao SISA, com as devidas evidências, com vistas à COFPV/CGIPE/DSA, via processo SEI, os casos em que sejam identificados usos de produtos veterinários proibidos conforme legislação brasileira, constantes nos Anexos I (exceto fosfomicina) e II, ou sem registro no MAPA;
- Encaminhar anualmente ao SISA, com vistas à COFPV/CGIPE/DSA, via processo SEI, relatório consolidado contendo a relação dos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, assim como os de recria registrados junto ao respectivo OESA, verificados no que compete a este manual, e o compilado das informações obtidas na verificação.

4.4 Cabe ao Setor Privado

- Assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários aplicáveis à União Europeia e ao Reino Unido, especialmente ao que se refere à política de uso de antimicrobianos definida nos Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905;
- Fornecer ao DSA a lista dos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, bem como dos estabelecimentos de recria, que enviam seus produtos para estabelecimentos sob inspeção federal habilitados para a exportação à União Europeia e ao Reino Unido, com sua respectiva caracterização de risco;
- Manter à disposição do serviço veterinário oficial, auditáveis e sistematizados, os dados, informações e elementos utilizados para a caracterização de risco dos estabelecimentos avícolas;
- Manter os procedimentos documentados com registros auditáveis e sistematizados nos estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, bem como nos estabelecimentos de recria, para verificação oficial;



- Implementar mecanismos de rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, desde a origem dos animais até a expedição do produto final, garantindo a adequada identificação e segregação dos lotes destinados à exportação para a União Europeia e para o Reino Unido em relação àqueles nos quais tenham sido utilizados antimicrobianos de uso restrito à medicina humana pela legislação europeia, bem como antimicrobianos como melhoradores de desempenho.

5. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL *IN LOCO*

Nas verificações oficiais, os estabelecimentos avícolas devem ser avaliados, por amostragem, quanto à utilização e à conformidade no uso de antimicrobianos — tanto para uso veterinário (profilaxia, metafilaxia e tratamento) quanto como melhoradores de desempenho —, bem como quanto à adequada manutenção dos respectivos registros. A avaliação deve contemplar o atendimento aos requisitos aplicáveis à exportação para a União Europeia e ao Reino Unido, especialmente no que se refere às restrições ao uso de antimicrobianos reservados ao uso humano ou como melhoradores de desempenho, à rastreabilidade da ração e à conservação dos registros de administração de antimicrobianos nos animais.

ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES!

1. Ressalta-se que, na União Europeia, o uso em animais de antimicrobianos reservados ao tratamento de infecções específicas em seres humanos, com base em sua lista própria, é proibido para qualquer finalidade (uso veterinário ou como aditivos melhoradores de desempenho - Anexo I). Entretanto, destaca-se que a fosfomicina, apesar de constar na lista da União Europeia, ainda não é considerada como reservada para uso humano pela Organização Mundial da Saúde (OMS), portanto, é permitida no Brasil exclusivamente para fins veterinários, ou seja, a detecção do uso de fosfomicina com esta finalidade em aves não se trata de uma



- infração em nível nacional, e sim, somente, de uma inviabilização de exportação para União Europeia.

Exemplo:

Deteção do uso de fosfomicina como uso veterinário (profilaxia, metafilaxia e tratamento) em aves:

Deve ser proibida a exportação de produtos oriundos dessas aves para União Europeia e Reino Unido, porém, não há restrição de comércio nacional ou exportação para outros países que não apresentem a mesma exigência.

2. É importante esclarecer que, apesar da União Europeia proibir o uso em animais de qualquer antimicrobiano como melhorador de desempenho para exportação de produtos de origem animal ao bloco, no Brasil algumas moléculas ainda estão autorizadas para o uso com esta finalidade, e outras são proibidas (Anexo II), atendendo às recomendações da OMS. Dentre as moléculas proibidas como melhoradores de desempenho no Brasil, esclarecemos que a grande maioria delas ainda é permitida para uso com a finalidade veterinária. Sendo assim, a deteção do uso de alguma molécula que conste no Anexo II, com a finalidade veterinária, não se trata de uma infração em nível nacional, e tampouco inviabiliza a exportação para a União Europeia e Reino Unido, desde que realizada sob controle e supervisão veterinária.

Exemplos:

a) Deteção do uso de colistina como melhorador de desempenho:

Trata-se de uso proibido pelo MAPA no Brasil assim como pela União Europeia e pelo Reino Unido. Sendo assim, deve ser proibida a exportação de produtos oriundos dessas aves para União Europeia e Reino Unido, assim como deve-se enviar processo SEI à COFPV/CGIPE/DSA.

b) Deteção do uso de colistina com a finalidade veterinária:

Uso permitido pela União Europeia, pelo Reino Unido e pelo Brasil, desde que realizado sob controle e supervisão veterinária. Não há medidas a serem tomadas neste caso.



5.1 Do planejamento

O planejamento das verificações oficiais previstas neste manual deverá ser realizado com base na lista de estabelecimentos avícolas informados pelo setor privado, categorizados pelo risco, para exportação de produtos à União Europeia e ao Reino Unido, a qual será disponibilizada pelo DSA aos SISA e aos OESA. A atualização dessa lista ocorrerá, preferencialmente, em periodicidade anual.

Dessa forma, as Unidades da Federação, que compõem a área BR-1 devem elaborar, para o período de um ano, um planejamento contendo a relação dos estabelecimentos a serem visitados.

Com vistas à otimização da alocação dos recursos públicos e à racionalização das atividades de fiscalização, orienta-se que as verificações previstas neste manual sejam incorporadas às fiscalizações de campo já programadas pelo serviço veterinário oficial, especialmente no âmbito das auditorias de biossegurança, das ações realizadas para atendimento ao Componente 3 do Plano de Vigilância de Influenza Aviária e de outras ações rotineiras de fiscalização.

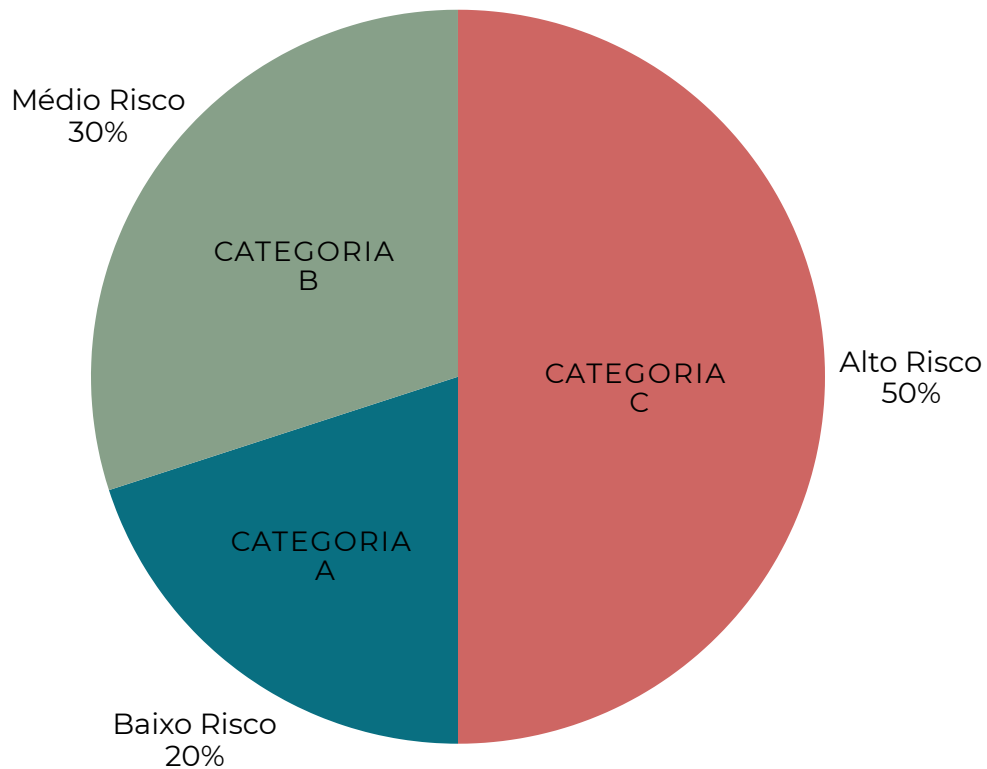
Para a verificação oficial dos estabelecimentos de recria registrados junto ao MAPA, os SISA deverão planejar anualmente inspeções em, no mínimo, 50% dos estabelecimentos da lista disponibilizada, arredondando-se o número sempre para cima. A seleção dos estabelecimentos obedecerá à ordem decrescente de pontuação dentro de cada categoria, iniciando-se pelo estrato C. A distribuição das metas seguirá a proporção de 50% para o estrato C, 30% para o B e 20% para o A. Em caso de empate na pontuação dentro do mesmo estrato, deverá ser priorizada a verificação no estabelecimento cujo tempo decorrido desde a última fiscalização de rotina seja maior.

Para fins de verificação pelos OESA, a amostragem anual deverá abranger, no mínimo, 1% dos estabelecimentos avícolas localizados em estados com mais de 3.000 unidades registradas. Nos estados com até 3.000 estabelecimentos avícolas, deverão ser amostradas, anualmente, no mínimo 30 unidades. Em ambos os casos, a amostragem deverá contemplar estabelecimentos de produção comercial de corte e de postura, bem como os estabelecimentos de recria registrados junto ao OESAs. A distribuição das visitas ocorrerá na proporção de 50% para estabelecimentos classificados como C, 30% para estabelecimentos classificados como B e 20% para estabelecimentos



classificados como A.

CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ACORDO COM O RISCO



Caso não existam estabelecimentos em determinado estrato, o quantitativo correspondente deverá ser redistribuído para o estrato de maior classificação de risco, de modo a assegurar a representatividade da amostragem e a contemplação de todos os estratos previstos.



Para este ciclo, destaca-se que as verificações oficiais estabelecidas neste manual aplicam-se exclusivamente aos lotes de postura comercial provenientes de lotes de recria alojados a partir de 1º de julho de 2026.

5.2 Da verificação *in loco*

Trata-se dos questionamentos realizados *in loco*, cujo objetivo é verificar o



atendimento aos requisitos estabelecidos pela União Europeia e pelo Reino Unido de acordo com as garantias fornecidas pelo setor privado, em atendimento aos Regulamentos (UE) 2019/06, (UE) 2022/1255 e (UE) 2023/905.

Em estabelecimentos de produção comercial de aves de corte e nos estabelecimentos de recria a verificação in loco deverá contemplar o lote em alojamento.

Em estabelecimentos de aves de postura comercial, devem ser avaliados, por amostragem, os lotes alojados, bem como os registros dos respectivos lotes de recria que lhes deram origem.

1 - Idade do lote

Recria.____semanas

Postura.____semanas

Corte.____dias

Orientação:

Completar o campo com a idade do lote em alojamento.

2- O produto do lote alojado será enviado à União Europeia ou ao Reino Unido?

Sim Não Não sabe informar

Orientação:

Caso a resposta obtida seja “não” ou “não sabe informar”, a verificação deverá ser realizada normalmente, considerando que a granja foi informada pelo setor privado como potencial fornecedora de produtos destinados à exportação para a União Europeia e ao Reino Unido. Portanto, deverá ser adotado, para fins de verificação e avaliação do atendimento ao protocolo, o entendimento de que os produtos oriundos da granja serão destinados à exportação para a União Europeia e para o Reino Unido.

3 - Constam registros ou há evidências de administração de medicamentos antimicrobianos reservados exclusivamente ao uso humano no lote em alojamento? (Anexo I – Ex: Fosfomicina)

Sim Não Não foi possível verificar





Ressalta-se que a fosfomicina é, atualmente, o único antimicrobiano registrado no Brasil, ou seja, permitido para uso veterinário, que está incluído na lista de antimicrobianos reservados exclusivamente ao uso humano adotada pela União Europeia e pelo Reino Unido.

Orientações:

Inspeção *in loco*:

- Avaliar se há presença de embalagens e medicamentos antimicrobianos reservados exclusivamente ao uso humano no almoxarifado de medicamentos ou nas dependências da granja.

Inspeção documental:

- Proceder à avaliação da Ficha de Acompanhamento do Lote (FAL) e dos sistemas de registro existentes no estabelecimento, referentes à aquisição, ao armazenamento e à administração de medicamentos de uso veterinário, a fim de verificar a eventual utilização de medicamentos antimicrobianos reservados exclusivamente à medicina humana.
- Para estabelecimentos de postura comercial, deve-se verificar também o histórico do lote na fase de recria quanto ao uso de medicamentos antimicrobianos reservados exclusivamente ao uso humano, o qual deve estar disponível para verificação.

Caso seja identificada presença de embalagens e de medicamentos nas dependências das granjas, ou registro do uso desses medicamentos, ou na hipótese de inconsistência de registro na FAL ou na indisponibilidade da FAL, deverá ser emitida a notificação de descumprimento das garantias fornecidas pelo setor privado para atendimento às exigências da União Europeia e do Reino Unido, conforme orientação constante no item 5.3 deste manual.

4 - Constam registros da utilização de ração contendo antimicrobianos como os melhoradores de desempenho no lote em alojamento?

Sim Não Não foi possível verificar

Orientação:

Inspeção documental:



- Verificar a existência de registros relativos à administração de ração contendo antimicrobianos como melhoradores de desempenho nos documentos de monitoramento e controle dos respectivos lotes.
- Verificar a rastreabilidade das entregas de ração, avaliando:
 - Os registros documentados de entrega de ração para o lote avaliado;
 - Os registros inerentes a rastreabilidade da ração produzida (número de lote, fabricante, data de produção);
 - Verificar se a etiqueta ou rótulo da ração, aposto no verso da nota fiscal, permite identificar, no campo relativo à composição da ração, a presença ou ausência de melhoradores de desempenho;
 - Se há registro do compartimento do veículo que realizou a descarga de ração no silo, bem como do respectivo lacre (ex.: anotações, formulários, sistema eletrônico);
 - Se é possível verificar a correta destinação das rações aos silos correspondentes; e
 - Se há registros que assegurem a rastreabilidade entre a ração recebida e o silo de destino.

No caso de postura comercial, verificar se há registros relativos à administração de ração com antimicrobianos como melhoradores de desempenho nos documentos de monitoramento do lote relativos também à fase de recria, os quais devem estar disponíveis para avaliação.

Caso sejam identificados registros de uso de antimicrobianos como melhoradores de desempenho na ração, ou na hipótese de não ser possível sua verificação nos documentos disponibilizados, deverá ser emitida a notificação de descumprimento das garantias fornecidas pelo setor privado para atendimento às exigências da União Europeia e do Reino Unido, conforme orientação constante no item 5.3 deste manual.

5 - Constam registros ou há evidências de administração de antimicrobianos na ração, com finalidade veterinária, no lote alojado?

Sim Não Não foi possível verificar



5.1 - Caso positivo, há prescrição veterinária ou seu uso está previsto no programa de autocontrole* da granja?

() Sim () Não () Não foi possível verificar



O programa de autocontrole substitui a prescrição veterinária somente em casos de uso profilático.

Orientações:

Inspeção documental:

Verificar a existência de registros relativos à administração de antimicrobianos na ração, com finalidade veterinária, nos documentos de monitoramento e controle dos respectivos lotes.

- Destaca-se que a utilização de antimicrobianos de finalidade veterinária via ração requer a emissão de prescrição médico-veterinária, em conformidade com as indicações constantes na bula do medicamento, contemplando a finalidade de uso, o princípio ativo, a concentração do produto, a duração do tratamento e a indicação clínica. As formulações somente são liberadas para produção após a aprovação do responsável técnico e a validação da respectiva prescrição médico-veterinária.
- Dessa forma, durante a verificação in loco, devem ser avaliados, na FAL, os registros referentes ao tratamento prescrito, bem como sua compatibilidade com as informações constantes no rótulo da ração medicamentosa, apostado no verso da nota fiscal, fornecida ao lote. Nesse caso, o rótulo do produto deverá apresentar a expressão “RAÇÃO MEDICAMENTOSA”, em destaque.

No caso de postura comercial, verificar se há registros relativos à administração de antimicrobianos na ração, com finalidade veterinária, nos documentos de monitoramento do lote relativos também à fase de recria.

Caso sejam identificados registros de utilização de antimicrobianos na ração, com finalidade veterinária, e não constem na FAL as anotações referentes ao tratamento realizado, ou não seja possível verificar a compatibilidade dessas informações com a etiqueta ou rótulo da ração medicamentosa, apostado na verso da nota fiscal, ou ainda na hipótese de não ser possível sua verificação nos documentos disponibilizados, deverá ser emitida a notificação de



descumprimento das garantias fornecidas pelo setor privado para atendimento às exigências da União Europeia e do Reino Unido, conforme orientação constante no item 5.3 deste manual.



Ressalta-se que os aditivos anticoccidianos licenciados no Brasil são permitidos para uso.

6 - Constam registros ou há evidências de administração de antimicrobianos na água de bebida, com finalidade veterinária, no lote alojado?

Sim Não Não foi possível verificar

6.1 - Caso positivo, há prescrição veterinária?

Sim Não Não foi possível verificar

Orientações:

Verificar a existência de registros relativos à administração de antimicrobianos, com finalidade veterinária, na água de bebida nos documentos de monitoramento e controle dos respectivos lotes.

Inspeção *in loco*:

- Avaliar se há presença de embalagens e medicamentos antimicrobianos com finalidade veterinária no almoxarifado de medicamentos ou nas dependências da granja.

Inspeção documental:

- Verificar a Ficha de Acompanhamento do Lote (FAL) e os sistemas de registro existentes no estabelecimento referentes à administração de antimicrobianos, com finalidade veterinária, na água de bebida das aves.
- Nos casos de utilização de antimicrobianos de uso veterinário administrados via água de bebida, é obrigatória a emissão de prescrição médico-veterinária em conformidade com as indicações constantes na bula do medicamento. A prescrição deve contemplar a finalidade de uso, o princípio ativo, a concentração do produto, a duração do tratamento e a indicação clínica. Dessa forma, deve-se verificar a respectiva prescrição médico-veterinária inerente ao tratamento realizado.



No caso de postura comercial, verificar se há registros relativos à administração de antimicrobianos na água de bebida, com finalidade veterinária, nos documentos de monitoramento do lote relativos também à fase de recria.

Caso sejam identificados registros de utilização de antimicrobianos na água de bebida, com finalidade veterinária, sem prescrição médico-veterinária, ou ainda na hipótese de não ser possível sua verificação nos documentos disponibilizados, deverá ser emitida a notificação de descumprimento das garantias fornecidas pelo setor privado para atendimento às exigências da União Europeia e do Reino Unido, conforme orientação constante no item 5.3 deste manual.

Ressalta-se que os aditivos anticoccidianos licenciados no Brasil são permitidos para uso.

5.3. Registros e notificações oficiais

Os registros das verificações oficiais serão realizados no Formulário de Verificação Oficial do Uso de Antimicrobianos em Estabelecimentos Avícolas - Requisitos União Europeia e Reino Unido (Anexo III).

Constatado o cumprimento das garantias, fica dispensada a emissão de notificação ao DIPOA, devendo o Formulário de Verificação Oficial do Uso de Antimicrobianos em Estabelecimentos Avícolas - Requisitos União Europeia e Reino Unido (Anexo III) ser arquivado após a consolidação das informações no relatório de envio anual ao DSA.

Nos casos em que o OESA verificar não observância das garantias fornecidas pelo setor privado para atendimento às exigências da União Europeia e do Reino Unido pelo OESA, este deverá encaminhar o respectivo formulário ao DIPOA, por meio do e-mail notifica.dipoa@agro.gov.br, com cópia para o SISA correspondente, informando o descumprimento das garantias apresentadas pelo estabelecimento. O SISA, por sua vez, deverá encaminhar o e-mail ao SIPOA correspondente.

Na constatação de não observância das garantias supracitadas pelo SISA, este deve encaminhar o respectivo formulário ao DIPOA, por meio do e-mail notifica.dipoa@agro.gov.br, com cópia para o SIPOA correspondente, informando o descumprimento das garantias apresentadas pelo estabelecimento.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual possui caráter orientativo, sendo destinado aos agentes públicos que atuam nos SISAs e OESAs, tendo sido elaborado a partir da base legal vigente.

As sugestões para aprimoramento ou possíveis correções deste documento devem ser direcionadas ao Departamento de Saúde Animal/SDA/MAPA, com vistas à CGIPE para alinhamento dos procedimentos, legislação vigente e/ou regulamentações que não tenham sido contempladas na atual versão.

7. BASE LEGAL

Legislação Geral de Defesa Agropecuária

- Lei nº 14.515/2022 – Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa Vigifronteiras. Decreto nº 9.013/2017 – Aprova o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).
- Decreto nº 5.741/2006 – Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171/1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), definindo competências dos entes federativos e os procedimentos de defesa sanitária animal e vegetal.
- Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem ou Comerciem.

Legislação Relacionada ao Uso de Antimicrobianos

- Instrução Normativa MAPA nº 09, de 27 de junho de 2003 - Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e



suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

- Instrução Normativa MAPA nº 26/2009 – Aprova o regulamento técnico para a fabricação, o controle de qualidade, a comercialização e o emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário.
 - Art. 18: determina que anfenicóis, tetraciclinas, beta-lactâmicos (benzilpenicilâmicos e cefalosporinas), quinolonas e sulfonamidas sistêmicas são de uso exclusivo em produtos antimicrobianos veterinários, sendo vedada sua utilização como aditivos zootécnicos melhoradores de desempenho ou conservantes de alimentos para animais.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1/2020 – Proíbe, em todo o território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham tilosina, lincomicina e tiamulina.
- Instrução Normativa MAPA nº 45/2016 – Proíbe a importação e fabricação da substância antimicrobiana sulfato de colistina para uso como aditivo zootécnico melhorador de desempenho.
- Instrução Normativa MAPA nº 14/2012 – Proíbe a importação, fabricação e uso das substâncias antimicrobianas espiramicina e eritromicina como aditivos zootécnicos melhoradores de desempenho.
- Portaria SDA/MAPA nº 1.600/2026 – Proíbe o registro, a importação e o emprego de produtos que contenham insumos farmacêuticos ativos antimicrobianos reservados para uso humano, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS), em espécies animais destinadas à alimentação humana.
- Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026 – Proíbe a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho contendo antimicrobianos classificados como importantes para a medicina humana ou veterinária, e cancela os registros dos produtos correspondentes.



Legislação Relacionada à Alimentação Animal e Boas Práticas

- Instrução Normativa MAPA nº 4/2007 – Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção.
- DECRETO Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024 - Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, para dispor sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal (texto já alterado pelo Decreto 12.126, de 31 de julho de 2024 e pelo Decreto nº 12.502, de 11 de junho de 2025).

Legislação Relacionada à Inspeção e Controle Sanitário na Cadeia Avícola

- Instrução Normativa MAPA nº 100/2020 – Estabelece as informações obrigatórias constantes do Boletim Sanitário e do formulário de controle de mortalidade e recebimento das aves para abate, no âmbito da inspeção de aves.
- Instrução Normativa MAPA nº 9/2021 – Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal
- Instrução Normativa MAPA nº 54/2018 – MAPA. Aprova o Regulamento Técnico para o registro de Aditivos Antimicrobianos Melhoradores de Desempenho e Aditivos Anticoccidianos administrados via alimentação animal.
- Portaria MAPA nº 798/2023 – Estabelece os critérios mínimos e os procedimentos para fabricação e emprego de produtos destinados à alimentação animal com medicamentos de uso veterinário.



- Instrução Normativa MAPA nº 56/2007 – Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa.

Legislação da União Europeia Relacionada

- Regulamento (UE) nº 6/2019 - Estabelece regras para a introdução no mercado, o fabrico, a importação, a exportação, o fornecimento, a distribuição, a farmacovigilância, o controle e a utilização de medicamentos veterinários.
- Regulamento (UE) nº 625/2017 – Dispõe sobre os controles oficiais e outras atividades oficiais realizadas para assegurar a aplicação da legislação relativa aos alimentos, saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos.
- Regulamento (CE) nº 178/2002 – Estabelece os princípios e requisitos gerais da legislação alimentar da União Europeia, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos.
- Regulamento (CE) nº 852/2004 – Dispõe sobre as regras gerais de higiene aplicáveis aos gêneros alimentícios.
- Regulamento (CE) nº 853/2004 – Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos alimentos de origem animal.
- Regulamento (UE) nº 627/2019 – Define modalidades práticas uniformes para a realização dos controles oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- Regulamento (UE) nº 905/2023 – Estabelece requisitos complementares no que diz respeito à aplicação da proibição relativa à utilização de determinados medicamentos antimicrobianos em animais ou produtos de origem animal exportados de países terceiros para a UE.
- Regulamento de Execução (UE) nº 1255/2022 – que designa antimicrobianos ou grupos de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções nos seres humanos, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho.



ANEXO I

ANTIMICROBIANOS PROIBIDOS PARA USO EM MEDICINA VETERINÁRIA - SOMENTE PARA USO HUMANO SEGUNDO A UNIÃO EUROPEIA	
CLASSE FARMACOLÓGICA	SUBSTÂNCIA ATIVA
8-hidroxi-5-nitroquinolina	nitroxolina
Ácido pseudomônico	mupirocina
Aminoglicosídeo: plazomicina	plazomicina
Aminometilciclina	omadaciclina
Carbapenêmicos com ou sem inibidor de β -lactamase	biapenem
	doripenem
	ertapenem
	faropenem
	imipenem
	meropenem
	panipenem
	imipenem-cilastatina
	imipenem-relebactam
	meropenem-vaborbactam
	azlocilina
	carbenicilina
	carindacilina
	mezlocilina



Carboxipenicilinas e ureidopenicilinas	piperacilina
	sulbenicilina
	ticarcilina
Cefalosporinas de 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a geração com inibidores de β -lactamase	cefoperazona-sulbactam
	ceftazidima-avibactam
	ceftolozano-tazobactam
	ceftriaxona-sulbactam
Cefalosporinas sideróforas	cefiderocol
Cefalosporínicos de 5 ^a geração	ceftobiprol
	ceftarolina
Cetolídeos	telitromicina
Derivados de fenol	clofoctol
Derivados do ácido fosfônico	fosfomicina
Fluorociclina	eravaciclina
Glicilciclinas	tigeciclina
Glicopeptídeos e Lipoglicopeptídeos	dalbavancina
	oritavancina
	ramoplanina
	teicoplanina
	telavancina
	vancomicina



Lipopeptídeos	daptomicina
Macrolídeos de anel de 18 membros	fidaxomicina
Monobactâmicos	aztreonam
	carumonam
Oxazolidinonas	cadazolida
	linezolida
	radezolida
	tedizolida
Penicilinas anti-pseudomonas com inibidores de β -lactamase	ticarcilina-ácido clavulânico
	piperacilina-tazobactam
Riminofenazinas	clofazimina
Sulfonas	aldesulfona sódica
	dapsona

Observação:

Permitida para aves e suínos no Brasil



ANEXO II

Substâncias proibidas como melhoradores de desempenho no Brasil
Avoparcina
Bacitracina (Zinco e Metileno Disalicilato)
Virginiamicina
Tilosina
Lincomicina
Tiamulina
Sulfato de Colistina
Espiramicina
Eritromicina
Tetraciclina (Ex: oxitetraciclina, clortetraciclina e tetraciclina)
β -lactâmicos (penicilinas e cefalosporinas)
Quinolonas (Ex: enrofloxacina, ciprofloxacina, marbofloxacina e flumequina)
Anfencóis (ex: Florfenicol, Tiampenicol)
Sulfonamidas sistêmicas
Arsenicais e antimoniais
Olaquinox
Cloranfenicol
Nitrofuranos (Ex; nitrafurazona, furazolidona, furaltadona e nitroureia)
Carbadox
Violeta genciana



Observação:

Substâncias ou grupos proibidos apenas como melhoradores de desempenho, mas que podem ter uso terapêutico



ANEXO III

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DO USO DE ANTIMICROBIANOS EM ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS REQUISITOS UNIÃO EUROPEIA E REINO UNIDO					
NOME DO PRODUTOR:		RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO:		INTEGRADORA:	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA:		MUNICÍPIO/UF:		Nº DE REGISTRO SVE/ Nº DE REGISTRO MAPA:	
RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO OFICIAL:		SERVIÇO OFICIAL RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO (SVE/MAPA):		DATA DA VERIFICAÇÃO OFICIAL: _/_/___/___	
ESTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DA GRANJA (A/B/C):		Para este ciclo, destaca-se que as verificações oficiais estabelecidas aplicam-se exclusivamente aos lotes de postura comercial provenientes de lotes de recria alojados a partir de 1º de julho de 2026			
Nº	ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESULTADO			OBSERVAÇÕES/ COMENTÁRIOS
I	Idade do lote	() Recria semanas	() Postura semanas	() Corte dias	
II	O produto do lote alojado será enviado à União Europeia ou ao Reino Unido?	() Sim	() Não	() Não sabe informar	
III	Constam registros ou há evidências de administração de medicamentos antimicrobianos reservados exclusivamente ao uso humano no lote em alojamento? (Anexo I)	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
IV	Constam registros da utilização de ração contendo antimicrobianos como os melhoradores de desempenho no lote em alojamento? (Anexo II)	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
V	Constam registros ou há evidências de administração de antimicrobianos na ração, com finalidade veterinária, no lote alojado?	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
V.I	Caso positivo, há prescrição veterinária ou seu uso está previsto no programa de autocontrole da granja?	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
VI	Constam registros ou há evidências de administração de antimicrobianos na água de bebida, com finalidade veterinária, no lote alojado?	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
VI.I	Caso positivo, há prescrição veterinária?	() Sim	() Não	() Não foi possível verificar	
DATA DE COMUNICAÇÃO AO DIPOA/MAPA (SOMENTE EM CASO DE NÃO OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO): ___/___/___		ASSINATURA E CARIMBO DO MVO:			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:					



1ª EDIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS SANITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE SANIDADE AVÍCOLA

pnsa@agro.gov.br
cofpv.dsa@agro.gov.br